



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROQUÍMICOS E AFINS -DFIA

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE AGROTÓXICO COM FINALIDADE FITOSSANITÁRIA**

A Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Inciso II, do art. 5º, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, certifica que se encontra registrado o produto abaixo descrito, para uso em conformidade com os termos especificados.

1. Produto
  - 1.1. Marca Comercial: **ACETAMIPRIDO TÉCNICO OURO FINO**
  - 1.2. Nº de Registro: 3517
  - 1.3. Forma de Apresentação: SÓLIDO
  - 1.4. Classificação Toxicológica: III - MEDIANAMENTE TÓXICO
  - 1.5. Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental: II - Produto MUITO PERIGOSO ao Meio Ambiente
  - 1.6. Uso Autorizado / Forma de Aplicação: Produto Técnico (Uso exclusivamente industrial)
  - 1.7. Composição:
    - 1.7.1. Ingrediente ativo: Acetamiprido ..... 980 g/kg (mínimo) ou 98 % m/m
    - 1.7.2. Outros ingredientes ..... 20 g/kg (máximo) ou 2 % m/m
  - 1.8. Processo nº: 21000.008487/2014-52
2. Ingrediente Ativo
  - 2.1. Nome Comum: Acetamiprido
  - 2.2. Concentração: 980 g/kg (mínimo) ou 98 % m/m
  - 2.3. Grupo Químico: Neonicoenoide
  - 2.4. Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
3. **Classe de Uso:** Inseticida
4. **Titular do Registro**
  - 4.1. Nome: Ouro Fino Química Ltda.
  - 4.2. CNPJ: 09.100.671/0001-07
  - 4.3. Endereço: Avenida Filomena Cartafina 223335- Qd 14 Lote 5, Distrito Industrial III

4.4. CEP: 38044-750- Uberaba/MG

5. **Finalidade:** Produção/Importação/Manipulação/Comercialização/Ueização/  
Armazenamento

6. Fabricantes

6.1. Nome: Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. - Industrial Zone, South of Yuanshi County  
- 050000 Shijiazhuang, Hebei – China



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RAMOS VENANCIO**, Coordenador Geral de Agroquímicos e Afins, em 15/02/2017, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA**, Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, em 17/02/2017, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1850541 e o código CRC 51258F79.

Referência: Processo nº 21000.008487/2014-52

SEI nº 1850541

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF de Gana será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º A ONPF de Gana deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção de amêndoas fermentadas de cacau a serem exportadas ao Brasil.

Art. 7º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

**ATO Nº 94, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Tricopyr BEE Técnico da empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 67.148.692/0001-90, endereço Calçada das Calendulas, 24 Sala 22 - Centro Comercial - Bairro: Alphaville - Barueri/SP, CEP: 06453-050, para a empresa Stockton Agrimor do Brasil Ltda. - CNPJ nº 09.468.367/0001-09 - endereço Rua dos Pinheiros nº 870, Conj. 113/114, Bairro: Pinheiros - São Paulo/SP CEP: 05422-001, conforme processo nº 21000.041278/2018-44.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Yangcheng South Chemicals Industry Co. Ltd. - Chenjiagang Chemicals District Of Xiangshui, Nanjing Chemical Industrial Park, 224631, Yangcheng, Jiangsu, China no produto Tebutiuron Técnico Volcano, registro nº 50106, conforme processo nº 21000.017834/2016-08.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Wasion CropScience and Technology Co. Ltd. - 1 Hedong Road Xinshi Town Deqing, Zhejiang, China e Jiangsu Corechem Co., Ltd. - 18 Shilian Avenue 223000 Huaian, Jiangsu, China no produto Atrazina Max Nortox, registro nº 8818, conforme processo nº 21000.043227/2018-57.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Fumitoxin-T, registro nº 004307, para a marca comercial Fumitoxin, conforme processo nº 21000.050705/2018-85.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Rambo 750 WG, registro nº 9810, para a marca comercial Hexazinona 750 WG Cropchem, conforme processo nº 21000.050725/2018-56.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Panzer 250 WDG, registro nº 5304, conforme processo nº 21000.050727/2018-45.

7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Netuno 750 WG, registro nº 9710, para a marca comercial Zest 750 WG, conforme processo nº 21000.050731/2018-11.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Diflubenzuron Técnico, registro nº 1608300, conforme processo nº 21000.050949/2018-68.

9. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, indeferimos o pleito de registro do produto Datado, processo nº 21000.005406/2012-09, conforme Ofício nº 035736155/2015-GGTOX/ANVISA.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd. - Laogang Qidong City, Jiangsu 226221 - China e Atul Limited - 396020, Atul 396 020, Gujarat - Índia, no produto 2,4-D Ácido Técnico Genbra, registro nº 13214, conforme processo nº 21000.058956/2016-46.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Corechem Co. Ltd. - 18 Shilian Avenue, 223000, Huaian, Jiangsu, China no produto Hexazinona Técnico Ouro Fino, registro nº 10809, conforme processo nº 21000.016681/2017-54.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shandong Hailir Chemical Co., Ltd. - Lingang Industrial Zone, Coastal Econ. Development Zone Weifang, Shandong China no produto Acetamiprido Técnico Ouro Fino, registro nº 3517, conforme processo nº 21000.031398/2017-52.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Centurion, registro nº 2910, conforme processo nº 21000.051424/2018-40.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Vitavax-Thiram 200 SC, registro nº 1193, conforme processo nº 21000.051427/2018-83.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Dimilin 80 WG, registro nº 2607, conforme processo nº 21000.051423/2018-03.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Dimilin, registro nº 1848591, conforme processo nº 21000.051422/2018-51.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Du Dim 80 WG, registro nº 12408, conforme processo nº 21000.051421/2018-14.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Du Dim, registro nº 12308, conforme processo nº 21000.051420/2018-61.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Micromite 240 SC, registro nº 8000, conforme processo nº 21000.051416/2018-61.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Manage 150, registro nº 7299, conforme processo nº 21000.051417/2018-48.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Lord, registro nº 6610, conforme processo nº 21000.051418/2018-92.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Omite 720 EC, registro nº 1868303, conforme processo nº 21000.051415/2018-59.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Veromite, registro nº 12108, conforme processo nº 21000.051410/2018-26.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Select 240 EC, registro nº 479097, conforme processo nº 21000.051411/2018-71.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Rancona T, registro nº 2715, conforme processo nº 21000.051412/2018-15.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Orthocide 500, registro nº 198608, conforme processo nº 21000.051414/2018-12.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Rancona 450 FS, registro nº 2415, conforme processo nº 21000.051413/2018-60.

28. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Carbendazim Técnico NW Biesterfeld, registro nº 24917, da empresa Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - sito à Rua Alcides Ricardini Neves, nº 12, cj. 802/203, CEP: 04575-050 - Monções/SP, para a empresa Solus Indústria Química Ltda. - sito à Rodovia BR 369, km 06, s/nº, Distrito Industrial - CEP: 86900-000 - Jandaia do Sul/PR, conforme processo nº 21000.051561/2018-84.

29. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Imazethapyr Técnico Biesterfeld, registro nº 20018, da empresa Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - sito à Rua Alcides Ricardini Neves, nº 12, cj. 802/203, CEP: 04575-050 - Monções/SP, para a empresa Solus Indústria Química Ltda. - sito à Rodovia BR 369, km 06, s/nº, Distrito Industrial - CEP: 86900-000 - Jandaia do Sul/PR, conforme processo nº 21000.051562/2018-92.

30. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A. - CNPJ nº 08.938.255/0001-01 - São Paulo/SP, a importar o produto Glifosato Técnico UPL BR, registro nº 5405, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Glifosato CCAB 480 SL, registro nº 16612, conforme processo nº 21000.029763/2016-88.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador Geral

**RETIFICAÇÕES**

No DOU de 18 de outubro de 2016, em Ato nº 57 Seção 1 pág. 2, item 30, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Ácido Técnico BR registro nº 16012, no produto formulado 2,4-D Nortox registro nº 3009, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Ácido Técnico Milenia BR, registro nº 16012, no produto formulado 2,4-D Nortox, registro nº 3009.

No DOU de 27 de novembro de 2018, em Ato nº 92, Seção 1, pág. nº 11, item 20, onde se lê: ... foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Tricho-Turbo, registro nº 34018, para a marca comercial Bio-Hulk, leia-se: ... foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Tricho-Turbo processo nº 21000.016501/2018-15, para a marca comercial Bio-Hulk.



INTERNET

**www.in.gov.br**



## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Torna sem efeito a Mensagem nº 45, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 15 subsequente, Seção 1, página 2.

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 34, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e o que consta do Processo SEI nº 21000.042576/2016-90, resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio - CDSA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º. A Comissão terá por objetivo:

I. articular as Secretarias, Órgãos Colegiados e Instituições interessadas na elaboração de uma agenda estratégica que congregue as questões ambientais, sociais e econômicas para o Ministério ser protagonista das discussões quanto a sustentabilidade da agricultura brasileira;

II. acompanhar e elaborar posicionamento institucional sobre as atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável do agronegócio, no campo de suas competências e junto a colegiados institucionais e organizações nacionais e internacionais em que tenha representação, subsidiando ações, posições e decisões dos seus representantes, inclusive promovendo a transversalidade destas atividades entre os setores do MAPA;

III. ser um fórum permanente de discussão das áreas técnicas e estratégicas do Ministério para que haja alinhamento e cooperação entre as diversas áreas;

IV. propor a inovação de políticas públicas visando assegurar a sustentabilidade ambiental ao agronegócio, trabalhando, inclusive, em parceria com organizações da sociedade civil com experiência no agronegócio;

V. elaborar diretrizes e propostas para as agendas sobre questões de agricultura familiar, regularização fundiária, questões indígenas, entre outras de cunho social que estão sob responsabilidade do MAPA; e

VI. aportar subsídios à Assessoria Parlamentar, com relação a propostas e projetos legislativos relacionados ao agronegócio, em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 3º. A CDSA será constituída por representantes, titulares e suplentes:

I. do Gabinete da Ministra;

II. das Secretarias do MAPA;

III. da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

IV. da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

V. do Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

VI. do Instituto Nacional de Colonização Rural - INCRA; e

VII. da Agência Nacional de Assistência Rural - ANATER.

§1º. Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos titulares das respectivas unidades que constituem a CDSA e designados por ato do Presidente da Comissão.

§2º. É facultado à CDSA:

I. convocar servidores do MAPA para discussões afetas aos temas;

II. convidar especialistas para assessorá-la em temas específicos;

III. propor audiências ou reuniões com outras áreas de governo e com representantes do agronegócio e da sociedade civil organizada; e

IV. constituir grupos de trabalho específicos para temas que assim o requeiram, em cuja composição serão destacados os membros e a respectiva coordenação, inclusive para assuntos de inovação voltados para políticas públicas que induzam o crescimento sustentável do agronegócio, com a possibilidade de acolhimento de contribuições advindas da sociedade civil organizada.

Art. 4º. A CDSA articulará a formação do posicionamento institucional, por intermédio da discussão dos temas com os representantes do MAPA e dos órgãos e entidades vinculadas nos foros e colegiados designados, observando os posicionamentos técnicos e dos respectivos dirigentes dos setores envolvidos nos temas.

Art. 5º. A CDSA será presidida pelo Chefe de Gabinete da Ministra, cabendo ao Chefe da Assessoria de Assuntos Socioambientais a coordenação do Colegiado.

§1º. À Presidência da CDSA compete:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. representar externamente a Comissão;

III. convidar representantes de instituições públicas e privadas, inclusive da sociedade civil organizada, para a participação em reuniões da CDSA ou em trabalhos a ela atribuídos;

IV. convidar representantes dos órgãos que a compõem, sempre que julgar necessário, conforme áreas de interesse;

V. definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação de seus membros;

VI. deliberar, ad referendum de seus membros, sobre assuntos que demandam soluções urgentes, com vistas ao bom andamento dos trabalhos;

VII. solicitar aos órgãos que a compõem, sempre que julgar necessário, apoio logístico e de pessoal para a consecução dos seus objetivos; e

VIII. requerer dos representantes do MAPA, nos foros e colegiados que tratam dos assuntos objeto da CDSA, relatórios das discussões e resultados alcançados.

§2º. À Coordenação da CDSA compete:

I. prover suporte organizacional e gerencial ao Presidente da CDSA;

II. contribuir para organização das reuniões, relatoria, mobilização e construção da agenda;

III. coordenar as reuniões em conjunto com a Presidência; e

IV. ser a parte operacional das demandas e solicitações da CDSA.

Art. 6º. Ficam revogadas as Portarias nº 171, de 30 de agosto de 2016, e a nº 1029, de 09 de maio de 2017.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

## SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

## PORTARIA Nº 68, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária THAIS CAROLINA DUARTE RODRIGUES PEIXOTO, CRMV-GO nº 7926, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS no município de Nerópolis. Processo SEI nº 21020.000371/2019-41.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO DE FRANCA

## PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário GLEIBER DIVINO XAVIER PAZINI JÚNIOR, CRMV-GO nº 5474, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Planaltina e Formosa. Processo SEI nº 21020.000356/2019-01.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO DE FRANCA

## COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

## RESOLUÇÃO Nº 66, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Aprova a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2019.

O Presidente do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o inciso IV do artigo 5º e observado o disposto no artigo 19 do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum", a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, para o exercício 2019, nos montantes do anexo a esta Resolução, em todo o Território Nacional, observados os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

## ANEXO

Mês	Cultura	Valor
Março	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno <sup>1</sup>	R\$ 26.400.000,00
	Frutas	R\$ 1.000.000,00
	Pecuário	R\$ 200.000,00
	Outros <sup>2</sup>	R\$ 3.000.000,00
Abril	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno <sup>1</sup>	R\$ 26.400.000,00
	Frutas	R\$ 3.000.000,00
	Grãos de Verão <sup>3</sup>	R\$ 9.800.000,00
	Pecuário	R\$ 200.000,00
	Outros <sup>2</sup>	R\$ 3.000.000,00
Total	-	R\$ 73.000.000,00

<sup>1</sup>Demais Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, sorgo e triticale.

<sup>2</sup>Outros: cana-de-açúcar, olerícolas, seguro de florestas e aquícola.

<sup>3</sup>Grãos de Verão: algodão, amendoim, arroz, café, fava, feijão, girassol, milho 1ª safra e soja.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

## ATO Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2019

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Suprathion 400 EC, registro nº 1258803, conforme processo nº 21000.063699/2016-64.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto Daga, registro nº 29417, conforme processo nº 21000.006682/2019-52.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Gopan, registro nº 38918, da empresa Plurie Soluções Regulatórias Ltda. - CNPJ nº 09.374.891/0001-10 - sito à Avenida das Nações Unidas 18801, Conj. 1418, Vila Almeida CEP: 04795-100 - São Paulo/SP, para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ nº 60.744.463/0001-90 - sito à Avenida das Nações Unidas 18001, Vila Almeida CEP: 04795-900 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.008114/2019-96.

4. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da Ouro Fino Química Ltda. para Ouro Fino Química S.A., permanecendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como registrante, fabricante e/ou formuladora, conforme processo nº 21000011625/2019-95.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial TricholBI-G, registro nº 23817, para a marca comercial TrichoCana, conforme processo nº 21000.012021/2019-66.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial TricholBI-P, registro nº 16517, para a marca comercial TrichoAgri, conforme processo nº 21000.012015/2019-17.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Costar, registro nº 22316, da empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ nº 61.142.550/0001-30 - sito à Avenida Liberdade, 1701 Bl. B CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP, para a empresa Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - CNPJ nº 61.139.697/0001-70 - sito à Avenida Paulista nº 1842, 23º andar, Ed. Cetenco Plaza - Torre Norte CEP: 01310-923 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.011815/2019-11.

8. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Flumioxazina 500 WP Cropchem, processo nº 21000.054830/2017-83, da empresa Cropchem Ltda. - CNPJ nº 03.625.679/0001-00 - sito à Avenida Cristóvão Colombo, 2834 - Conjs. 803/804, CEP: 90560-002 - Porto Alegre/RS, para a empresa Nortox S.A. - CNPJ nº 75.263.400/0001-99 - sito à Rodovia BR 369, km 197, CEP: 86700-970 - Arapongas/PR, conforme processo nº 21000.009041/2019-50.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões do formulador AgBiTech Pty Ltd., 8 Rocla Court - Glenvale Qld. Genvale - Queensland - Austrália - 4350, e do manipulador Laboratório de Bio Controle Farroupilha Ltda. - Patos de Minas/MG, no produto Surtivo, registro nº 23218, processo nº 21000.051223/2018-42.

